



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.835 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo, nas vias e logradouros públicos do Município de Pedreira.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do Município, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração.

**Art. 2º** As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixadas por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 1º** As áreas de Estacionamento Rotativo deverá contemplar 2% (dois por cento) do total de vagas, destinadas a atender as pessoas idosas e 2% (dois por cento) a pessoas portadoras de deficiência, de forma gratuita pelo período de 2 (duas) horas, desde que os veículos estejam devidamente identificados;

**§ 2º** Fica assegurada a gratuidade do pagamento da tarifa, aos veículos que permanecerem até o período de 15 (quinze) minutos, devendo, portanto permanecer com o pisca alerta ligado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante processo licitatório, a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, cujas áreas serão definidas por estudos técnicos.

**Parágrafo Único** – Somente pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.283, de 29 de Abril de 2002.

Pedreira (SP), 05 de dezembro de 2018.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**